



LEI N°. 2.458/2004.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPORIUM DAS TENDAS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito de Uso Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da EMPORIUM DAS TENDAS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. : 02.578.951/0001-78, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de 5.283,00m² (Cinco mil, duzentos e oitenta e três metros quadrados) e localiza-se na gleba 13 da quadra B e Gleba 13A da quadra B no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

Gleba 13 da quadra B - área = 2.535,00m² -
"Começa na divisa da Gleba 13 e a Gleba 13A com coordenadas UTM n=7.824.959,747 e e=613.842,708 e daí segue com o azimute de 83°46'31" distância de 72,62m confrontando com a Gleba 13A. Daí dobra a direita e segue com azimute de 174°02'02" distância de 35,05m confrontando com a Gleba 14. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 263°46'31" distância de 72,06m confrontando com a Gleba 11A. Daí dobra a direita e segue com azimute de 353°07'23" distância de 35,05m confrontando com a rua 1, aonde chega ao ponto inicial desta descrição".



Gleba 13A da quadra B - área = 2.748,00m² -
"Começa na divisa da Gleba 13A e a Gleba 15 com coordenadas UTM n=7.824.994,495 e3 e=613.838,51 e daí segue com o azimute de 79°33'17" distância de 73,40m confrontando com a Gleba 15. Daí dobra a direita e segue com azimute de 174°02'02" distância de 40,40m confrontando com a Gleba 14. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 263°46'31" distância de 72,62m confrontando com a Gleba 13. Daí dobra a direita e segue com azimute de 353°07'23" distância de 35,00m confrontando com a rua 1, aonde chega ao ponto inicial desta descrição".

ART. 3° - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2° desta Lei.

ART. 4° - Condições e obrigações da concessionária:

I - Dentro de 02 (Dois) meses:

a) Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) Entregar o cronograma físico da construção;

c) Após Parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, providenciar a escritura e o registro no Cartório de Registros de Imóveis de Lagoa Santa, inclusive com o pagamento do ITBI e outros tributos/taxas pertinentes.

II - Dentro de 03 (três) meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III - Até 12 (doze) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso 1, deste artigo;

IV - A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Governo

100

ART. 5º - A **concessionária** fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

ART. 6º - A empresa fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso.

ART. 7º - A empresa deverá manter no seu quadro de pessoal, um percentual mínimo de **70% (setenta por cento)** de funcionários residentes no município de Lagoa Santa, o que deverá ser comprovado, anualmente, até 30 de abril, mediante apresentação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da cópia da RAIS/PIS do exercício anterior.

ART. 8º - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos **3º, 4º, 5º, 6 e 7º** desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **concessionária**.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL